



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 556/2011

CORREGEDORA GERAL	DES^a EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

PERÍODO	06 a 10 de fevereiro de 2012
COMARCA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
JUIZ DE DIREITO	DR. MANOEL ALMEIDA DE MORAIS

PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - É necessário que o **Juiz(a)** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 – Determinar que o **Juiz(a)** regularize a situação dos feitos atrasados que se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Determinar que a **Secretario(a)** regularize os feitos que estão atrasados na secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz(a) e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

Na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí/PI, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no período de 06 a 10 de fevereiro de 2012, aferiu-se a existência de **1.438 (hum mil quatrocentos e trinta e oito) processos** em andamento, conforme extrato retirado dos mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido apresentados **1.664 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente 35 (trinta e cinco) processos**, estando com Advogados (02), INSS (14) e no Tribunal de Justiça em grau de recurso (19), portanto, em andamento na comarca **1.699 (hum mil seiscentos e noventa e nove) processos**, dos quais 278 (duzentos e setenta e oito) são processos em fase de cumprimento de sentença.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
APRESENTADOS	1.664
NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS	35
TOTAL	1.699



IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **1.183 (hum mil cento e oitenta e três)** dias.

SERVIDORES DA COMARCA

Trabalham na Comarca:

- Manoel Marcos Alencar Ferreira – Escrivão Judicial (Secretário da Vara)
- Francisco de Assis Pires de Sousa - Técnico Judiciário
- João Inácio Barbosa Soares - Técnico Judiciário
- Edmilson Barbosa de Alencar - Oficial de Justiça e Avaliador
- Natan Pires Nunes – Oficial de Justiça e Avaliador

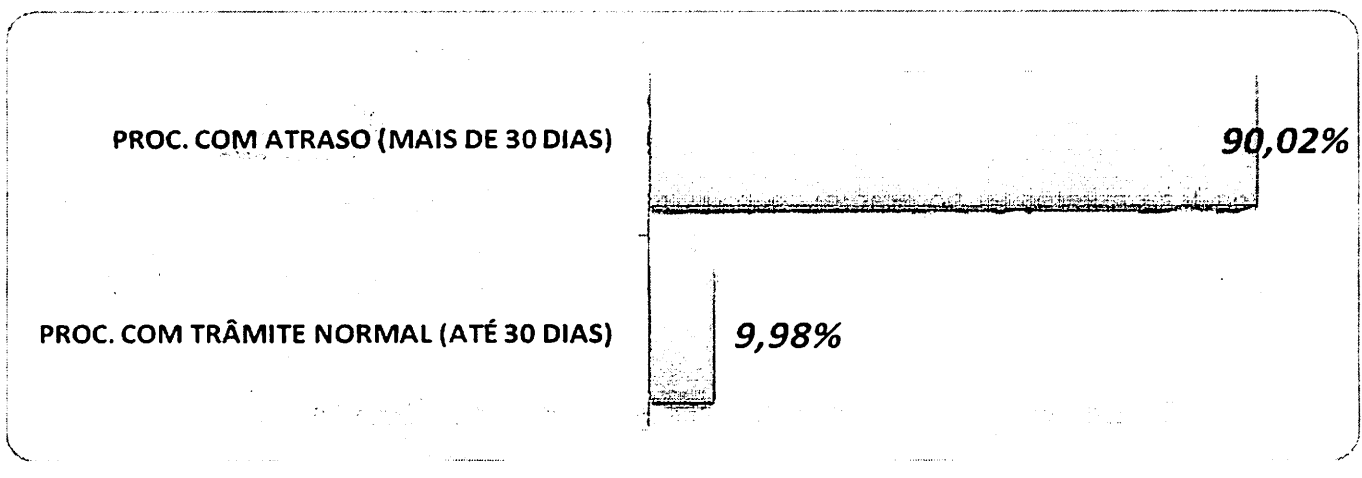
Servidores Cedidos Pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

- Aldo Rangel de Sousa Lopes - Digitador
- Regina Maria de Fátima - Auxiliar

ANÁLISE DOS TRABALHOS

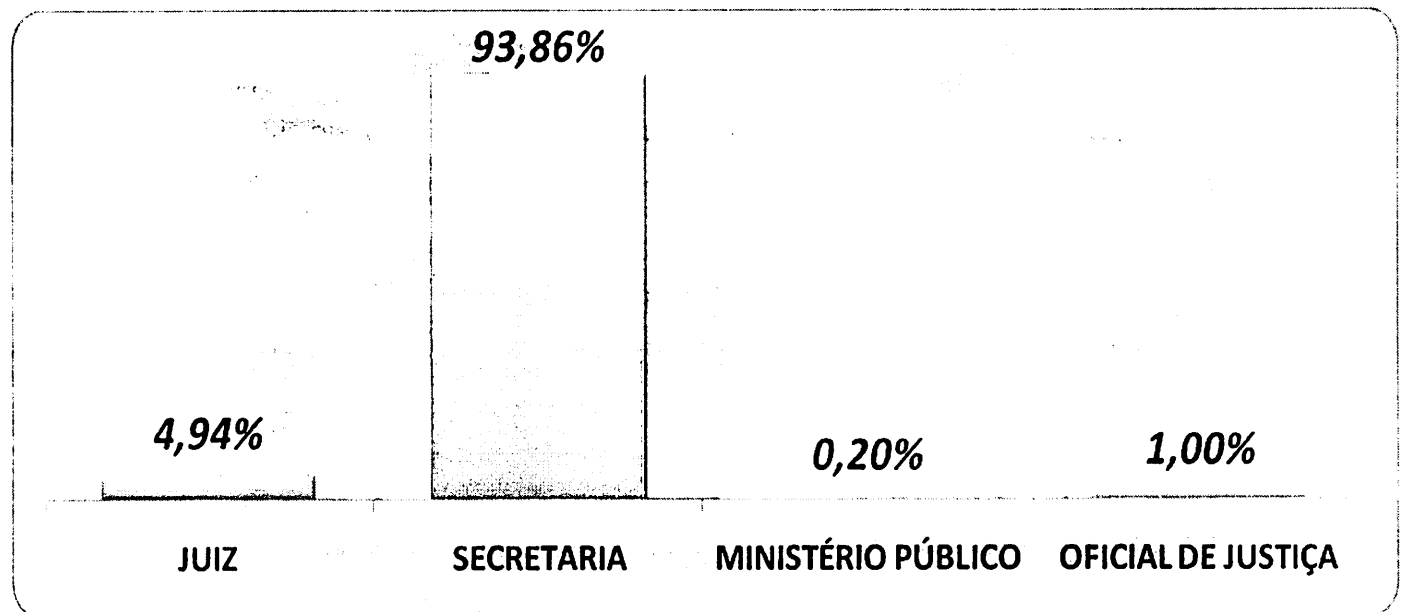
Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que encontram-se atrasados **90,02 % (noventa vírgula zero dois por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, correspondendo à quantidade de **1.498 (hum mil quatrocentos e noventa e oito)** processos.

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	166	9,98%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	1.498	90,02%
TOTAL	1.664	100,00%



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **93,86% (noventa e três vírgula oitenta e seis por cento)**. As atividades arroladas ao Ministério Público correspondem a **0,20% (zero vírgula vinte por cento)**. As atribuições pertinentes aos Oficiais de Justiça correspondem a **1,00% (um por cento)**. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **4.94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)** dos processos nessas condições.

RESPONABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	74	4,94%
SECRETARIA	1.406	93,86%
MINISTÉRIO PÚBLICO	03	0,20%
OFICIAL DE JUSTIÇA	15	1,00%
TOTAL	1.498	100,00%



MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Comarca, alcançou-se:

- Uma média de **368 (trezentos e sessenta e oito)** dias de atraso por processo.

RESPONABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	218
SECRETARIA	379
OFICIAL DE JUSTIÇA	252
MINISTÉRIO PÚBLICO	102



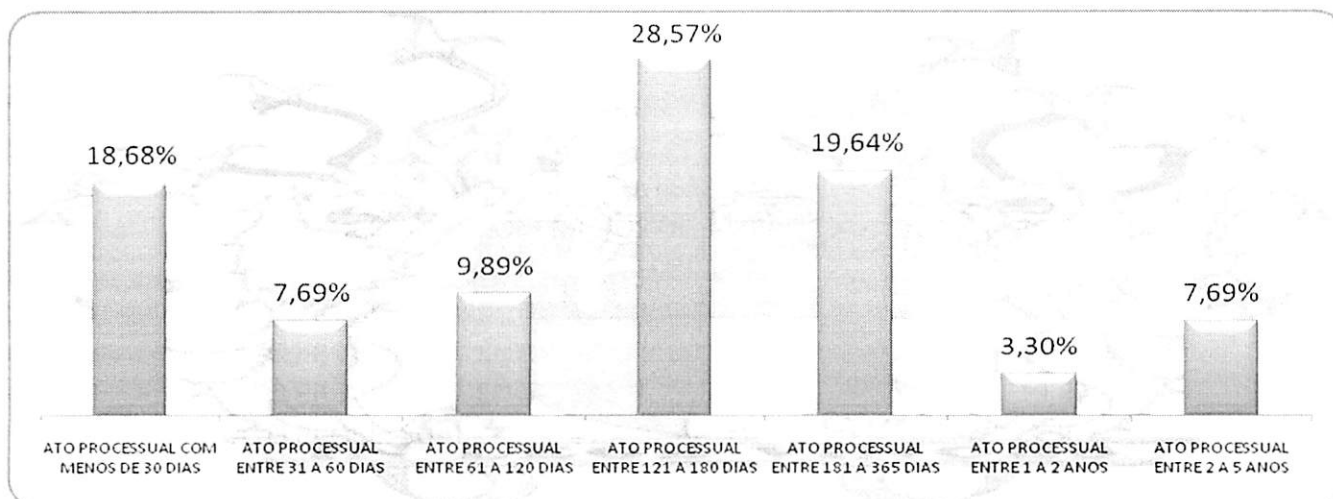
Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	04/07/1984	184198	Homicídio	Fazer Conclusão	10/12/2009
2.	18/12/1985	11501985	Furto	Cumprir Sentença	20/10/2010
3.	26/07/1989	1031989	Homicídio	Fazer Conclusão	07/12/2010
4.	01/04/1992	1691992	Execução	Cumprir Despacho	03/08/2011
5.	04/05/1992	2601992	Indenização	Cumprir Despacho	28/10/2009
6.	28/03/1994	2831994	Homicídio	Fazer Conclusão	09/12/2010
7.	04/07/1994	1501994	Homicídio	Cumprir Despacho	14/09/2009
8.	13/09/1994	198194	Homicídio	Cumprir Despacho	19/09/2011
9.	13/03/1995	1641995	Alimentos	Fazer Conclusão	14/06/2007
10.	13/12/1995	6961995	Estupro	Fazer Conclusão	10/02/2011

MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice dentro do considerado dentro do ideal (10%). Contudo, pode ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso no proferimento dos despachos e sentenças com até cinco anos.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	17	18,68%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	07	7,69%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	09	9,89%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	26	28,57%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	22	19,64%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	03	3,30%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	07	7,69%
TOTAL	91	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimento de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	01/03/2001	16-23.2001	Improbidade Administrativa	Proferir Despacho	12/02/2008
02	09/06/2008	63-50.2008	Alimentos	Proferir Despacho	19/11/2008
03	03/11/2007	93-22.2007	Notificação Judicial	Proferir Despacho	07/01/2009
04	10/07/2003	1662/03*	Embargos do devedor	Proferir Despacho	07/01/2009
05	10/04/2000	20942000	Execução	Proferir Despacho	07/01/2009
06	29/11/2004	06-71.2004	Alimentos	Proferir Despacho	13/01/2010
07	17/04/2002	08-12.2002	Incêndio	Proferir Despacho	08/02/2010
08	17/03/2010	148-65.2010	Carta Precatória	Proferir Despacho	17/03/2010
09	12/06/2002	1392/02*	Execução de Alimentos	Proferir Despacho	25/05/2010
10	14/12/2005	8072005	Crime de Trânsito	Proferir Despacho	13/08/2010

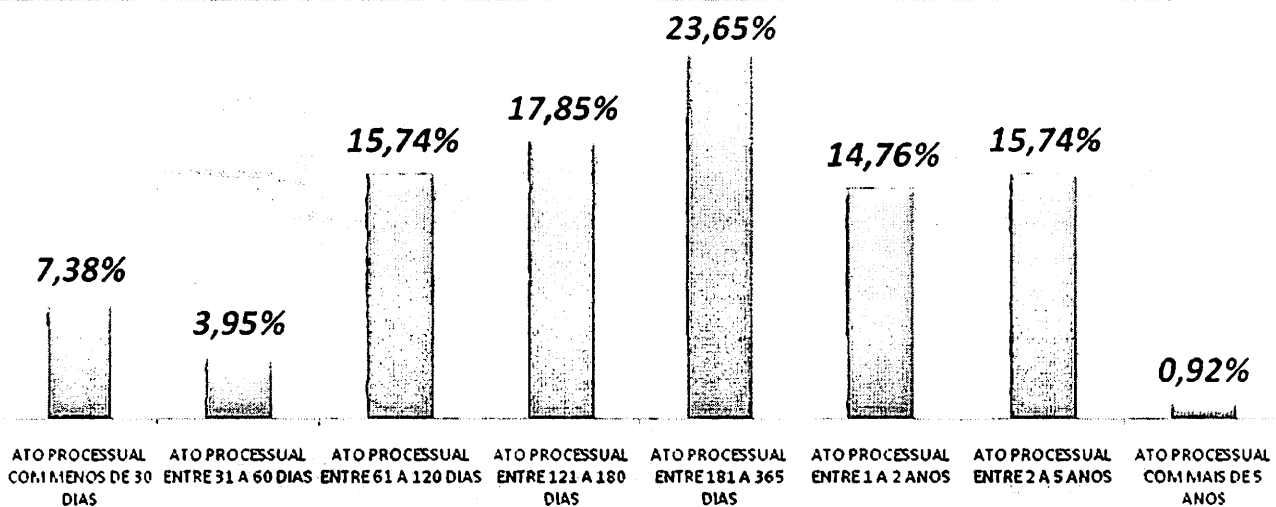
A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **1.518 (hum mil quinhentos e dezoito) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até mais de cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	112	7,38%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	60	3,95%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	239	15,74%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	271	17,85%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	359	23,65%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	224	14,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	239	15,74%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	14	0,92%
TOTAL	1.518	100,00%





No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	24/01/2001	9312001	Embargos a Execução	Fazer Conclusão	18/11/2002
02	18/09/2003	25142003	Execução	Fazer Conclusão	18/01/2006
03	10/08/2006	45-97.2006	Improbidade Administrativa	Fazer Conclusão	16/10/2006
04	27/11/2003	38-13.2003	Alimentos	Fazer Conclusão	08/02/2007
05	30/06/2004	03-19.2004	Alimentos	Cumprir Despacho	16/02/2007
06	20/05/2003	41-65.2003	Execução Fiscal	Cumprir Despacho	16/02/2007
07	28/08/2002	18562002	Execução	Cumprir Despacho	16/02/2007
08	08/05/2002	25482002	Execução	Cumprir Despacho	16/02/2007
09	28/01/2004	31842004	Execução	Cumprir Despacho	16/02/2007
10	25/04/2006	5182006	Alimentos	Fazer Conclusão	26/03/2007

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências"*, sendo que **43 (quarenta e três) processos** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

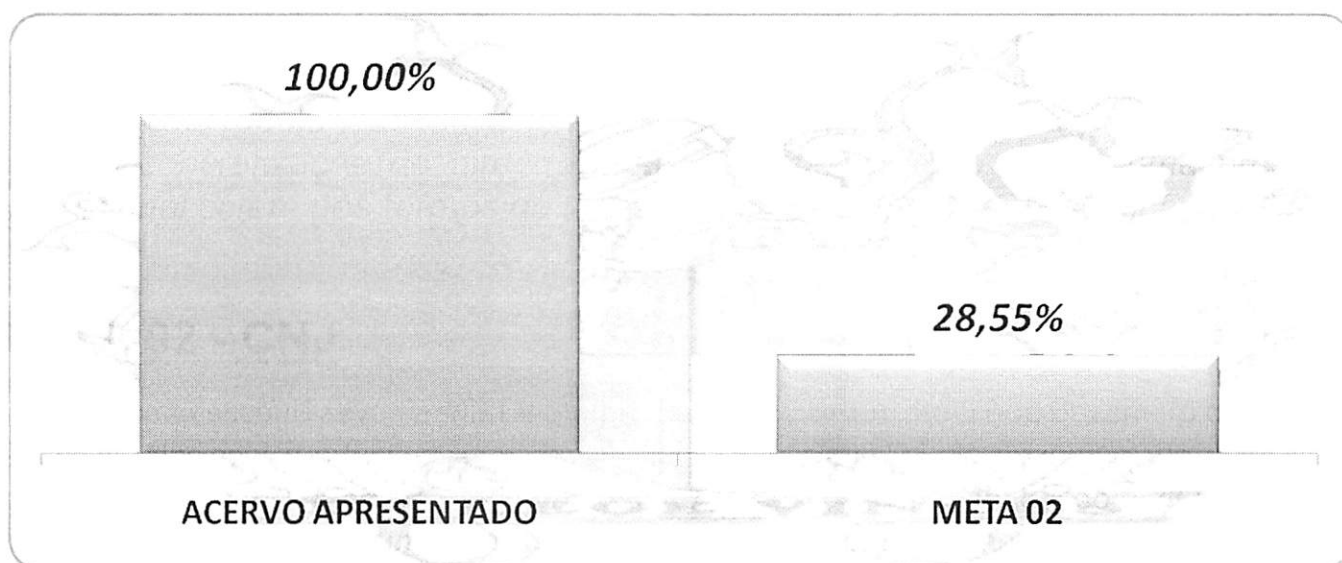
Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.



Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

META 02 - CNJ

Os processos relativos à **META 02** (processos ajuizados até 31 de dezembro de 2007) do Conselho Nacional de Justiça, que devem ser julgados até 31 de dezembro de 2011 sendo constatados **475 (quinhentos e noventa e sete)** processos, correspondendo a **28,55% (vinte e oito vírgula cinquenta e cinco por cento)** dos processos em andamento na Comarca.



ASPECTOS PONTUAIS/ESPECÍFICOS.

PROCESSOS

Alguns Processos que durante o trabalho chamaram a atenção da Equipe da Corregedoria;

Processo nº 110-53.2010. Ação de Fixação de Alimentos, ajuizada em 21/07/2010. Termo de conclusão de 22/07/2010. Despacho para que seja citado o requerido, é arbitrando alimentos provisórios em 30% sobre o salário mínimo vigente, sendo descontado em folha de pagamento e sendo depositado em conta fornecida pela requerente, até o 5º dia útil do mês, em 05/08/2010. Parado desde então, sem o devido cumprimento do despacho por parte da secretaria.

Processo nº116-31.2008. Ação de Divórcio Direto Litigioso, ajuizado em 18/04/2008.

Termo de conclusão datado de 18/04/2008. Despacho inicial, para que seja intimado o autor para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se prazo legal, em 09/06/2011. Parado desde então, sem notícias nos autos sobre o cumprimento do despacho.

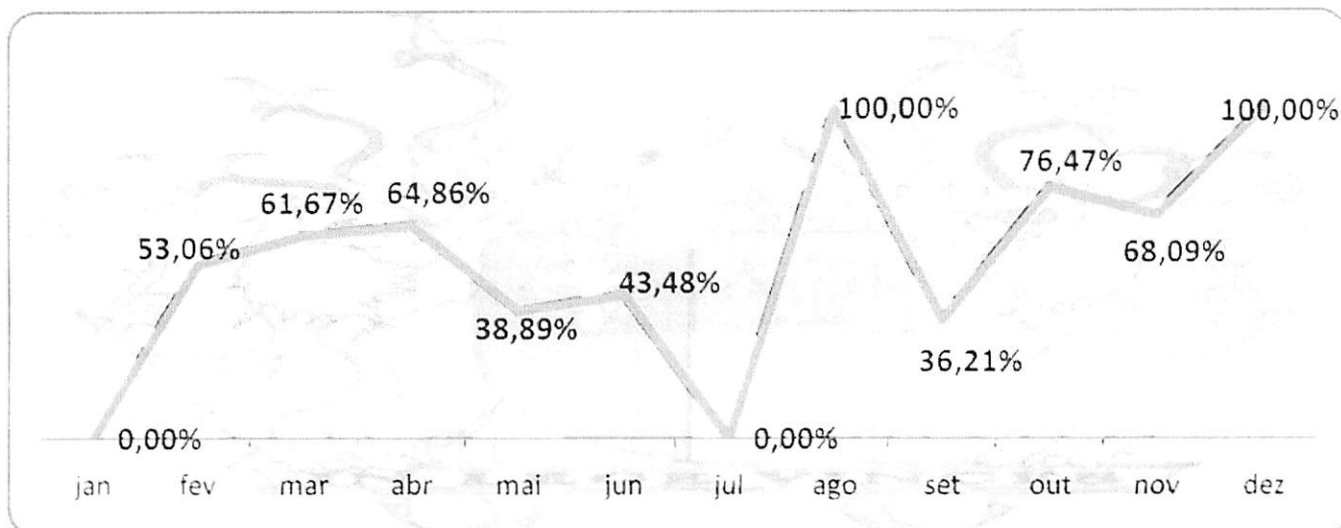
Processo nº 51-12.2003. Ação Execução Fiscal, ajuizada em 08/04/2003. Termo de conclusão de 08/04/2003. Despacho para que seja citado o executado, no prazo legal pagar a dívida ou apresentar embargos, sob pena de ser penhorados bens para a quitação da dívida, em 28/01/2004. Visto correicional, determinado o cumprimento do despacho, retro, em 28/07/2004. Certidão do Escrevente Cartorário (José Valdo de Santana), informando que por conhecimento próprio, que o executado não exerce mais atividade comercial na comarca de São Pedro do Piauí, transferindo-se para a Cidade de Regeneração/PI, em 30/09/2004. Termo de conclusão, de 30/09/2004. Despacho, determinando que fosse intimada a parte autora, se pronunciar a respeito da certidão do Escrevente, em 17/11/2004. Despacho reiterando o despacho anterior, em 15/06/2009. Parado, sem o devido cumprimento do despacho para que seja intimada a parte autora, sobre a certidão.

PRODUTIVIDADE DO JUÍZ

Quanto a produtividade, verifica-se que no período de janeiro a dezembro 2011 foram julgados **53,29% (cinquenta e três virgula vinte e nove por cento)** dos feitos iniciados, dados estes informados pelo próprio Juízo da comarca de São Pedro do Piauí a Corregedoria Geral de Justiça, através do mapas forenses.

MÊS	PROCESSOS AJUIZADOS	PROCESSOS JULGADOS	PRODUTIVIDADE (%)
JAN / 2011	25	00	00,0%
FEV / 2011	49	26	53,06%
MAR / 2011	60	37	61,67%
ABR / 2011	37	24	64,86%
MAIO / 2011	54	21	38,89%
JUN / 2011	46	20	43,48%
JUL / 2011	24	00	00,0%
AGO / 2011	32	32	100,00%
SET / 2011	58	21	36,21%
OUT / 2011	34	26	74,47%
NOV / 2011	47	32	68,09%
DEZ / 2011	20	20	100,00%
TOTAL	486	259	53,29%





CONCLUSÃO

As irregularidades formais são várias e ensejam o problema de eficiência verificado na Comarca, razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções. Considerando o preceituado nos *Provimentos n.ºs. 18/2008 e 03120/09 da Douta Corregedoria Geral da Justiça* resolvi determinar e recomendar as seguintes providências, na forma abaixo discriminadas dispostas no Provimento 02/2012 do Juiz Corregedor Auxiliar da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1.DETERMINAR à Secretária da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, corrija as irregularidades constatadas durante os trabalhos da presente Correição Geral Ordinária, devendo, em especial, no prazo aqui assinalado;

2. DETERMINAR o cumprimento imediato dos despachos e decisões judiciais referentes à expedição de mandados de citação, intimação, designação de audiência, e outras determinações, em especial nos autos com réus presos e Cartas Precatórias e, em caso de dificuldade no entendimento da decisão ou para seu cumprimento, procurar o magistrado para solução da dúvida e de qualquer outra dificuldade existente;

3. DETERMINAR o cumprimento do Provimento n.º 031/2009, que proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretárias e dá outras providências;

4. DETERMINAR o cumprimento do Provimento n.º 029/2009, que disciplina os atos Ordinatórios pelas Serventias Judiciais e dá outras



providências;

5.DETERMINAR que a Secretaria da Vara providencie para que todos os autos conclusos e com vista ao representante do Ministério Público, sejam entregues nos respectivos gabinetes, com o termo devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal, bem como faça o respectivo termo de juntada das peças inseridas nos autos;

6. DETERMINAR que todas as ações já julgadas, com “trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida”, sejam efetivamente arquivadas e dado baixa no sistema, observando as formalidades legais;

7. DETERMINAR que a Secretaria da Vara apense os incidentes aos respectivos autos principais, à medida em que os mesmos forem ajuizados, evitando assim, que os mesmos tramitem separadamente, bem como providencie para que os autos com mais de um volume, sejam amarrados juntos para tramitação normal;

8.DETERMINAR a inclusão dos autos não cadastrado e ainda em tramitação na Comarca, no Sistema Themis Web já existente, para facilitar a consultas pelas partes e elaboração de relatórios;

9.DETERMINAR que a Secretaria providencie a juntada das petições, ofícios, precatórias devolvidas e ARs nos respectivos autos, à medida em que os mesmos forem protocolados, para que não prejudique a tramitação do feito;

A conduta relatada demonstra desobediência do Magistrado aos deveres, inerentes ao seu cargo, ou seja, aqueles elencados no art. 35, II e III, da LOMAN.

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I -.....;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Conselho Nacional de Justiça:

Representação por Excesso de Prazo. Tramitação de Ação Popular. Retardamento injustificado. Processo Administrativo Disciplinar. Instauração. – “I) A circunstância de ter decorrido espaço de tempo superior a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses entre a data da conclusão dos autos da ação popular ao juiz da causa e a determinação para cumprimento do despacho de citação denota, prima facie, retardamento injustificado na tramitação do feito, conduta que atrai a aplicação do art.



35, inciso II da LOMAN). O fato de o representado responder por outras comarcas e ter tido boa avaliação no “Índice de Produtividade dos Magistrados no Estado de Alagoas” não justifica o excesso de prazo observado para a citação dos réus na ação popular. III) Representação por Excesso de Prazo procedente” (CNJ – REP 650 – Rel. Min. Corregedor Nacional Antônio de Pádua Ribeiro – 31ª Sessão – j. 05.12.2006 – DJU 21.12.2006).- Grifo Nosso.

Finalizando, por tudo que foi exposto, o **provimento dos cargos vagos com funcionário efetivos e substituição dos requisitados por pessoas do quadro**, bem como a uma melhoria da realidade encontrada, diminuindo, por consequência, o número de feitos em atraso processual (morosidade), a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Adão Ferreira de Araújo Neto, Staini Alves Borges e o motorista Heliel Costa Marinho, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

São Pedro do Piauí (PI), 02 de março de 2012.


LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO
Juiz Corregedor Auxiliar